



RESOLUÇÃO Nº 0092/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA:** *Autoriza ao Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul a execução de ações para enfrentamento do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, o normativo do Art. 4º do Estatuto Social deste Consórcio, aprovado pela Resolução nº 001/2013, de 28 de junho de 2013, determinando que observados os limites constitucionais, dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, os municípios consorciados fixaram os seguintes objetivos:

I – (...)

XIV – o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).

**CONSIDERANDO**, o teor do **item 8.** do Programa Portal Saúde, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 004/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013, em execução por esse Consórcio Público, relacionando entre outras ações:



## **8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

I – (...)

VI – realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

VII – (...) e,

IX – Consolidar o componente da regionalização nos entes consorciados, apoiando e operacionalizando ações, a partir das diretrizes definidas pela equipe técnica da III Gerência Regional de Saúde (III GERES), da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) e das Secretarias Municipais de Saúde.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação da reunião extraordinária do dia 19 de março de 2020.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Portal Sul Consórcio no âmbito do Programa Portal Saúde, a execução de ações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Além de outras ações que se fizerem necessárias, o Portal Sul Consórcio, através da Secretária Executiva e do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, tomaram as providências necessárias:

1. Publicações em redes sociais de informes, orientações e comunicado, incluindo WhatsApp, Instagram e Facebook;
2. Confecção de cartazes educativos;
3. Orientações de como evitar o contágio do coronavírus; (rádio e carro de som)
4. Adquirir luvas, máscaras, álcool em gel, EPIs, para reforçar o estoque nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados participantes do Programa Portal Saúde;
- 5 – Aquisição de kits teste rápido do covid-19, medicamentos, matérias de consumo e outros;
- 6 - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, veículos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de compras na forma da lei de Licitação; e;
- 7 - contratação de prestadores de serviços de saúde e de pessoal de apoio administrativo e operacional nos termos da Resolução nº 012/2013, de 01 de agosto de 2013 deste Consórcio.



---

**Art. 3º** As despesas com a execução das ações mencionadas nesta Resolução, serão suportadas pelos recursos advindos dos Municípios participantes do Programa Portal Saúde, através dos contratos de Rateios, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva e o Núcleo Intermunicipal de Saúde ao final da Emergência em Saúde referida, farão relatório, em conjunto, das ações executadas e respectivas despesas.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua da publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

RIO FORMOSO, 19 DE MARÇO DE 2020

Isabel Cristina Araújo Hacker  
= Presidente do Portal Sul Consórcio=